

# **Bolsa de Investigação Clínica “Sociedade Portuguesa de Neurologia”**

## **Regulamento**

### **Preâmbulo**

A investigação clínica é uma necessidade da Neurologia Portuguesa e, simultaneamente, uma obrigação dos sócios da Sociedade Portuguesa de Neurologia (SPN).

A investigação clínica exige meios materiais e financeiros que ultrapassam as disponibilidades habituais das instituições.

Na última década, verificou-se um aumento de exigências na qualidade da investigação; paralelamente, surgiram perspectivas e meios novos de financiamento.

Com a criação desta bolsa, a SPN pretendeu associar-se a este movimento de diversificação de meios, tentando contribuir para o desenvolvimento da Neurologia Portuguesa.

### **I. Objectivo**

Promoção nacional da investigação clínica em Neurologia.

### **II. Modo**

Financiamento parcial de projectos originais de investigação clínica.

### **III. Âmbito dos projectos**

1. Investigação em Neurologia clínica, como área privilegiada;
2. Trabalhos transversais, integradores ou promotores da unidade da neurologia, como vocação preferencial;
3. Iniciativas de especialidades médicas afins ou de neurociências básicas, como possibilidades acessórias a considerar pelo júri.

### **IV. Candidatos**

1. O Investigador principal terá de ser sócio da SPN, com pagamento de quotas actualizado;
2. A instituição responsável (Hospital, Universidade ou outra) terá de estar sediada em Portugal, embora parte do trabalho possa ser efectuada no estrangeiro (instituições associadas).

### **V. Processo de candidatura**

1. Boletim de candidatura (constante na versão PDF deste mesmo documento)
2. Projecto original estruturado em:
  - a) Introdução
  - b) Objectivos
  - c) Metodologia
  - d) Previsão do leque de resultados e sua presumível utilidade clínica
  - e) Discussão do enquadramento ético do projecto

- f) Bibliografia
- g) Temporização de tarefas e previsão da conclusão do trabalho
- h) Identificação do Investigador principal
- i) Identificação da Equipa de investigação
- j) Caracterização das Instituições participantes
- k) Plano financeiro do projecto
- l) Fontes de financiamento asseguradas ou previstas

### 3. Documentos a apresentar:

- a) Curriculum vitae resumido do investigador principal, com particular atenção às áreas de trabalho do projecto em apreciação.
- b) Documento do Director de Serviço ou Departamento a autorizar a execução do trabalho.
- c) Referência do conjunto de artigos ou comunicação científicas da equipa de investigação, sobre o tema ou temas do projecto, publicados ou apresentados nos últimos três anos.
- d) Declarações de entidades ou peritos sobre a pertinência do trabalho e a capacidade da equipa de investigação (apresentação facultativa).
- e) Documento da Comissão de Ética da instituição (apresentação facultativa, dependendo da discussão em V. 2. e)).

## **VI. Júri**

### 1. Composição

- a) Presidente: Presidente da Direcção da SPN.
- b) Vogais:
  - Dois membros da Comissão Científica da SPN, a convidar anualmente pela Direcção;
  - Membro da Comissão de Investigação Científica da SPN;
  - Membro da Comissão de Ensino da SPN.

### 2. Metodologia de avaliação e classificação

- a) A estabelecer pelo júri, no respeito pelo presente regulamento.
- b) A reunião formal com presença física dos membros do júri poderá ser substituída por metodologias alternativas, a propôr pelo presidente.
- c) Eventuais incompatibilidades ou conflito de interesses entre candidatos e membros do Júri serão resolvidos por proposta do Presidente.

## **VII. Comissão de Acompanhamento**

1. Após divulgação da atribuição da Bolsa, o Júri constitui-se automaticamente em Comissão de Acompanhamento do trabalho;

2. Compete à Comissão de Acompanhamento zelar pelo cumprimento do trabalho, de acordo com o projecto apresentado.

## **VI. Prazos**

1. As candidaturas serão apresentadas até 31 de Janeiro de cada ano.
2. As decisões do Júri serão comunicadas pela Direcção na primeira Reunião da SPN a realizar depois dessa data.
3. O projecto deverá iniciar-se durante o trimestre seguinte à divulgação dos resultados.
4. O Investigador Principal comunicará a data de início do projecto, à Comissão de Acompanhamento e à Direcção da SPN.
5. O Investigador Principal obriga-se à apresentação de relatórios semestrais à Comissão de Acompanhamento.
6. O relatório final deverá ser apresentado até 24 meses após o início do projecto.

## **VII. Valor da Bolsa**

1. O valor da Bolsa será estabelecido anualmente pela Direcção da SPN, sendo de valor igual ou superior a 12000 (doze mil) euros.
2. A Bolsa poderá ser atribuída a um projecto ou repartida por dois, em percentagens a determinar pelo júri.

## **VII. Compromissos do Investigador Principal**

1. Disponibilidade para apresentação formal do projecto, ou do trabalho final, em Reunião da SPN, a convite da Direcção.
2. Apresentação de um artigo publicado (ou aceite) em revista indexada ou, alternativamente, a submissão de um artigo à revista Sinapse (ISSN 1645-281X).
3. Referência à Bolsa em publicações ou outras formas de apresentação pública.

## **VIII. Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Direcção da SPN.